



(2015-2016-CCT-NATAL HOR ESP-BASTOS-ADITAMENTO)

TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016 – BASTOS

PROCESSO MTE SOB Nº 047961.000427/2015-06
MEDIADOR Nº MR077074/2015

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2015;
E DE DATAS ESPECIAIS EM 2016 e outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCÍARIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 16 a 21 de agosto de 2015, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2015, neste ato representada por seu Presidente, Milton Zamora, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20, representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, transmitida no sistema MEDIADOR do MTE sob nº MR077074/2015, PROCESSO 47961.000427/2015-06**, relativa a jornada de trabalho no município de BASTOS, estado de São Paulo:

CLÁUSULA 1ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos do comércio localizados no município de BASTOS, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, nos períodos considerados de funcionamento do comércio em datas especiais, poderão aderir às normas desta cláusula e funcionar em horário especial de trabalho, **NO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2016 A 30 DE NOVEMBRO DE 2016**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT (*redação da Lei 9.601/98*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

P.1 - DIAS 16/JULHO/2016, 06/AGOSTO/2016, 10/SETEMBRO/2016, 08/OUTUBRO/2016 e 12/NOVEMBRO/2016 (SÁBADOS):

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesesseis) horas.

P.2 – DIAS 07/MAIO/2016, 11/JUNHO/2016 e 13/AGOSTO/2016 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.



P.3 – 06/MAIO/2016, 10/JUNHO/2016, 12/AGOSTO/2016 e 11/OUTUBRO/2016 (3ª e 6ªs feiras):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas; -

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h30 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.4 – DIA 09/JULHO/2016 (SÁBADO – FERIADO – COMPENSAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO DE 2016):-

Início da jornada:- às 8:00 (oito) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16:00 (dezesseis) horas.

CLÁUSULA 2ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS

2016: As horas extras trabalhadas durante os períodos contemplados na Cláusula 1ª deste Aditamento à Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIA 18/JULHO/2016 (SEGUNDA-FEIRA) - FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE 2016. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.2 – DIAS 30/MAIO/2016, 31/MAIO/2016, 27/JUNHO/2016, 28/JUNHO/2016, 29/JUNHO/2016, 25/JULHO/2016, 26/JULHO/2016, 27/JULHO/2016, 29/AGOSTO/2016, 30/AGOSTO/2016, 31/AGOSTO/2016, 26/SETEMBRO/2016, 27/SETEMBRO/2016, 28/SETEMBRO/2016, 24/OUTUBRO/2016, 25/OUTUBRO/2016, 26/OUTUBRO/2016, 28/NOVEMBRO/2016, 29/NOVEMBRO/2016 E 30/NOVEMBRO/2016 (2ªS a 4ªS FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.3 - DIA 18/JUNHO/2016 (SÁBADO) – FERIADO MUNICIPAL. FOLGA. Destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

CLÁUSULA 3ª. As demais disposições da Convenção continuam em vigor como estão redigidas naquele instrumento.

Tupã-SP, 10 de março de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**

**AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ**

**MILTON ZAMORA
PRESIDENTE**

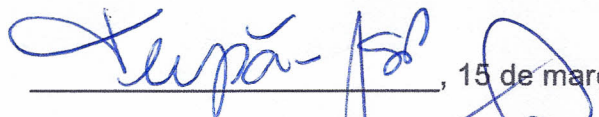
“Visto” - (Lei 8.906/94)

**ARIANE SANCHES M. D’ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434
(SINCOMERCIÁRIOS)**

**MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310
(SINCOMÉRCIO)**

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013683/2016**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **47961.000427/2015-06**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **09/12/2015****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA**, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMAURI SERGIO MORTAGUA**, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/08/2015 no município de Tupã/SP;**E****SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA**, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, localizado(a) à Rua Chavantes - até 770/771, 561, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MILTON ZAMORA**, CPF n. 013.110.348-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2015 no município de Tupã/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013683/2016, na data de 15/03/2016, às 11:25.


_____, 15 de março de 2016.**AMAURI SERGIO MORTAGUA**
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA**
MILTON ZAMORA
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA**

AGT/TUPA
47961.000071/2016-83
22 / 03 / 2016
